

Imbituba (SC), 29 de outubro de 2018.

Exposição de Motivos nº 06/2018

Ilmo Senhor  
Prefeito Municipal

Prezado Senhor

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, **CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**, Artigo 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: Alínea XI - segurança, qualidade e regularidade.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico **Capítulo nº VI - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**, Artigo 29º - Alínea VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4669, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.** - Aprova a primeira revisão do Plano Saneamento Básico Participativo de Imbituba - **PSBI.REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO DE IMBITUBA (PSBPI) 6. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO - 6.2 Objetivos** - São Objetivos do Plano de Saneamento Básico e suas revisões periódicas - VII - estabelecer condições técnicas e institucionais para a garantia da qualidade e segurança da água para consumo humano e os instrumentos para a informação da qualidade da água à população;

CONSIDERANDO: O parágrafo 1º do artigo 119 da Resolução nº 046 da Agência de regulação de serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, publicada no diário oficial do Estado de Santa Catarina de 26 de janeiro de 2016 - Art.119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção organização e de segurança.

**§1º** No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

Segue Projeto de Lei para a autorizar o Executivo Municipal a firmar o “Termo de Cessão de Uso de Imóvel” entre o Senhor **Daniel Felizardo de Aguiar**, Brasileiro, Aposentado, CPF nº 289.136.479-15, residente e domiciliado na Estrada Geral da Praia do Silveira, Município de Garopaba-SC e o Município de Imbituba.

Dos Motivos:

Atualmente a tubulação adutora de água bruta passa em imóvel cuja posse é exercida pelos Cedentes, além de cortar diagonalmente o terreno pertencente a empresa Manuchar, que por sua vez está construindo uma unidade de galpões no seu imóvel e a adutora ficaria sob estas novas edificações. Ficou acordado que o Município realizaria a referida relocação, sendo que a empresa Manuchar forneceria todo material necessário, incluindo nestes os novos tubos, ficando sob responsabilidade da prefeitura a mão de obra e maquinário necessário para realização desta obra.

Sendo assim, foi estabelecido um novo traçado para este trecho da adutora (planta anexa), e este novo traçado passaria pelos fundos do terreno da Manuchar e pela lateral do terreno do Sr. Daniel Felizardo de Aguiar saindo assim do centro dos dois terrenos.

A rede adutora de água bruta que serve o município tem em boa parte de sua extensão mais de 40 anos de uso, que desgastada pelo tempo apresenta sérios problemas de corrosão, o que acarreta perigo para a segurança hídrica de abastecimento, e que por vezes ocasiona a interrupção de parte do fornecimento de água no município de Imbituba, razão pela qual a substituição de parte da tubulação por outra nova, considerando ainda, os custos que seriam economizados por parte da administração, seriam estes motivos relevantes para o projeto de Lei.

Atenciosamente



João Batista Réus Alano  
Superintendente de Saneamento